

EDITAL Nº 186/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, a Coordenadoria da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1131/2011, pela Lei 5328/2008, Lei 6275/2019, decreto 127/2020, decreto 307/2021, Resolução nº 02/2023 do COMDI - CANOAS, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto 198/2019 e 412/2021, além das condições previstas nesse edital, TORNA PÚBLICA a chamada para a inscrição de projetos com ações voltadas a prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos das pessoas idosas, por meio das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em celebrar termo de fomento, a serem autorizados a captar recursos, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa respeitando a Lei nº 13709/2018 que dispões sobre a proteção de dados..

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, TORNA PÚBLICA a chamada para a inscrição de projetos com ações voltadas a prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos das pessoas idosas, por meio das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em celebrar termo de fomento, a serem autorizados a captar recursos, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

1. DO OBJETO

- **1.1** A finalidade do presente Edital de chamamento público é a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°1131/2011 para fruição das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do art.2°, da Lei Federal 13.019/2014, para execução de projetos com ações voltadas à prevenção, promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas no município de Canoas, para emissão de Autorização de Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.** Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Resolução COMDI nº 02/2023, modelo de plano de trabalho, modelos de declarações conforme a Lei 13019, modelo do Termo de Fomento, modelo de autorização de captação, fluxo de captação, e termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A SELEÇÃO:

- **2.1** Poderão participar do presente edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro em vigor, regular e atualizado perante o COMDI e em conformidade com o art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às pessoas idosas e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2.4 deste edital, bem como:
 - a) Estejam com inscrição em vigor, regular e atualizada perante o COMDI, que tenham suas atividades desenvolvidas em conformidade com o art.3, da Lei Federal n°10741/2003;
- b) Se legalmente constituídas como OSC's tenham inscrições nos conselhos das atividades desenvolvidas, no caso das OSC's que prestam serviço de Assistência Social há a obrigatoriedade de inscrição no CMAS;
- c) Demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos neste edital;
- **2.2.** Estarão impedidas de participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 198/2019 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.
- **2.3.** A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no presente edital implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- **2.4.** Serão autorizados a captar recursos financeiros através do FMI os projetos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de pessoas idosas, conforme a lei 10741/2003 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ODS, agenda 2030, elegendo ao menos uma linha de atuação relacionadas às seguintes áreas:

2.4.1. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL</u>

Propostas de:

- Projeto de cursos e capacitação teóricos e práticos sobre sustentabilidade e preservação do meio-ambiente, dos espaços e bens públicos do município para pessoas idosas. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:
 - descarte correto de lixo, coleta seletiva e reciclagem;
 - cultivo comunitário de hortas urbanas, viveiros e jardins horizontais e verticais;
 - preservação e cuidado de parques, praças, rios, córregos e árvores de calçadas;
 - compostagens de resíduos orgânicos e podas urbanas;
 - práticas para redução de desperdício e consumo consciente;
 - conscientização ambiental e mudanças climáticas.

2.4.2. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA</u>

Propostas de:

- Projeto que vise promover a reinserção produtiva e o protagonismo da pessoa idosa para o trabalho e a geração de renda. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:
 - Capacitação e auxílio à recolocação profissional formal de pessoas idosas;
 - Sensibilização e preparação de áreas de recursos humanos de atores (empresas, governo etc.), visando a contratação formal de pessoas idosas e o combate ao etarismo produtivo no mercado de trabalho, podendo enfocar:
 - Beneficios e vantagens dos trabalhadores mais experientes;
 - Beneficios e vantagens de interação intergeracional na equipe de trabalho;
 - Fomento ao cooperativismo entre pessoas idosas;
 - Promoção da formalização de trabalho para pessoas idosas;
 - Utilização de ferramentas digitais na geração de renda.

2.4.3. LINHA DE ATUAÇÃO: INCLUSÃO DIGITAL

Proposta de:

 Projeto que promova a capacitação e a atualização - por meio de cursos teóricos e práticos sobre o uso da informática e de mídias digitais para pessoa idosa (smartphone, celular, computador, uso de internet etc.), incluindo boas práticas de proteção e de segurança de dados pessoais.

2.4.4. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO FINANCEIRA</u>

Proposta de:

- Projeto de educação financeira com conteúdo adequado à pessoa idosa, que aborde desde a leitura de contas públicas e bancárias, até o Licitações e Contratos financeira individual e/ou

doméstica, tendo como objetivo a segurança financeira, o controle de endividamento, os ganhos de independência e de autonomia, além de voltado à minimização da violência patrimonial contra a pessoa idosa.

2.4.5. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</u>

Propostas de:

- Projeto de oferta de educação domiciliar para pessoas idosas com mobilidade reduzida e/ou acamadas, com professores capacitados para as necessidades do público-alvo.
- Projeto de alfabetização com metodologias educacionais inovadoras, incluindo incentivo à leitura, para pessoas idosas.

2.4.6. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: MORADIA</u>

Proposta de:

- Projeto de diagnóstico com proposição de modelos ou soluções para moradia compartilhada de pessoas idosas em risco social, considerando as intersecções de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, deficiência, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade.
- Projetos arquitetônicos para construção de casas comunitárias populares para pessoas idosas.

2.4.7. LINHA DE ATUAÇÃO: INCLUSÃO E VALORIZAÇÃO

Propostas de:

- Projeto de inclusão social, de valorização e/ou de defesa de direitos da pessoa idosa com deficiência (PcD);
 - Projeto de inclusão e ressocialização para pessoas idosas provenientes do sistema prisional;
- Projeto de convivência intergeracional para pessoas idosas institucionalizadas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) privadas sem fins lucrativos.
- Projeto de enfrentamento à discriminação etária, de valorização da velhice e combate aos mitos e estereótipos do envelhecimento.

2.4.8. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO</u>

Propostas de:

- Programa tecnológico de conexão de profissionais para atuação multidisciplinar envolvendo situações de vulnerabilidade de pessoas idosas,
- Capacitação com palestrantes de renome para a qualificação dos profissionais que atuam na rede de proteção da pessoa idosa.

2.4.9. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: ACESSO À DIREITOS</u>

Propostas de:

- Projeto de incubação social para o desenvolvimento de produto, produção comunitária e distribuição gratuita de fraldas geriátricas;
- Projeto de fortalecimento de acesso prioritário à justiça gratuita, por meio de núcleos de entidades de ensino superior em entidades de ensino filantrópicas.

2.4.10. LINHA DE ATUAÇÃO: PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Propostas de:

- Projeto de fomento à participação social e à cidadania de pessoas idosas, visando o engajamento, a autonomia, o aumento do bem-estar, do senso de pertencimento social e a prevenção a situações de isolamento social. Deverá atuar em 01 (uma) ou mais das seguintes frentes:
 - Oferta de capacitação sobre gestão e políticas públicas;
 - Fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Políticas Públicas para Pessoas Idosas;
 - Mobilização e engajamento de pessoas idosas em atividades ou projetos sociais/comunitários como voluntários ou agentes remunerados.
 - Projeto de inclusão da população idosa LGBTQIA+ e de sensibilização sobre temas afetos a este segmento populacional, visando a promoção de autonomia e o combate à LGBTQIA+fobia, etarismo e demais formas de discriminação e preconceitos existentes.
 - Projeto de inclusão da população idosa em situação de rua e de sensibilização sobre a problemática relacionada, visando a melhoria desta condição, a promoção de autonomia, da qualidade de vida da população em questão e o combate à aporofobia, etarismo e demais formas de discriminação e preconceitos existentes.

2.4.11. LINHA DE ATUAÇÃO: CULTURA

Propostas de:

- Projeto cultural para pessoas idosas, podendo ser itinerante ou em locais fixos, em territórios com oferta insuficiente de atividades culturais públicas.
- Projeto de fomento de atividades culturais e artísticas produzidas exclusivamente por pessoas idosas, com ênfase na diversidade cultural.

2.4.12. <u>LINHA DE ATUAÇÃO: ATENÇÃO, CUIDADO E BEM-ESTAR</u>

Propostas de:

- Projeto de capacitação, monitoramento e gestão de cuidados comunitários para pessoas idosas com limitações funcionais, com rede de suporte social insuficiente ou desconhecida;
- Projeto de apoio psicossocial para organização e cuidado do ambiente doméstico da pessoa idosa (com sintomas ou quadro diagnosticado de "Síndrome de Diógenes"), consistindo na identificação das necessidades e no apoio para a manutenção e/ou a organização do ambiente doméstico da pessoa idosa.

2.4.13. LINHA DE ATUAÇÃO: ATENÇÃO E AUTOCUIDADO



Proposta de:

- Projeto de orientação, de capacitação e de suporte a cuidadores informais (pessoa que presta assistência de forma não remunerada) e/ou familiares de pessoas idosas (responsável direto pelos cuidados do idoso, que não recebe remuneração e que cuida da pessoa idosa regularmente), com o objetivo de promover o autocuidado desses cuidadores e de evitar possíveis situações de negligência daquele que está sendo cuidado.

2.4.13. LINHA DE ATUAÇÃO: PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS

Propostas de:

- Projeto que tenha como objetivo a prevenção a quadro de depressão, estimulação motora e cognitiva para pessoas idosas;
- Projeto de terapia ocupacional voltado às pessoas idosas com necessidade diagnosticada ou prescrição terapêutica, especialmente as pessoas idosas com deficiência (PcD);
 - Projeto esportivo, podendo ser itinerantes ou realizados em locais fixos;
- Projeto de tratamentos complementares exclusivamente os englobados nos procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) do Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas idosas com doenças crônicas diagnosticadas;
- Projeto de prevenção à queda de pessoas idosas por meio de estimulação física (sentidos, muscular e óssea) e/ou orientação para a adequação de ambientes, situações potenciais de risco e cuidados familiares, a fim de evitar internações e incapacidades decorrentes.

2.4.14. LINHA DE ATUAÇÃO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Propostas de:

- Projeto que objetive a educação nutricional e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, visando à melhoria de bem-estar, saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.
- Projeto de acompanhamento nutricional e reorientação alimentar para pessoas idosas com problemas de saúde diagnosticados (desnutrição, diabetes, por exemplo);
- Projeto de enfrentamento à situação de insegurança alimentar entre pessoas idosas, obedecendo padrões de qualidade e amparados nas políticas de segurança alimentar e nos conceitos de alimentação saudável e de sustentabilidade.
 - **2.5.** Para serem aprovados, os Planos de Trabalho deverão ser entregues no formato descrito no item 3.2;
 - **2.6.** Os projetos autorizados a captar recursos através do FMI não poderão também ser custeados com recursos de outros fundos específicos.
 - **2.7.** Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá cadastrar, no máximo, 2(dois) projetos para captar recursos através do FMI.
 - **2.8.** Ficam estabelecidos os percentuais para o valor total do projeto, sendo que as propostas apresentadas devem contemplar obrigatoriamente os itens 1 e 2 do quadro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 31.604/2023

Finalidade do Gasto - Despesa	Percentual admitido
1. Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário,salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.	Mínimo 20%
2. Material permanente: (bens duráveis): obras literárias, mesas, armários, balcões, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, camas e demais. Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Mínimo de 20%
3. Pagamento de Serviços de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia local, comprovadamente vinculado à execução do projeto apresentado. Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Máximo de 15%
4. Material de consumo (papéis, lápis, canetas, cartuchos de tinta, cadernos, panelas, canecas, copos, pratos, talheres, tecidos, aventais, uniformes, colchões, linhas, botões, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, reposição de gás, combustível, etc.). Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Máximo 30%



- **2.9.** Para fins deste edital são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO os recursos aplicados no patrimônio, como adequações nas instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços, pagamento de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo, atendido o seguinte:
 - a. Materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, encerrada a parceria, passam a ser patrimônio da Prefeitura Municipal de Canoas;

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- **3.1.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão se inscrever de maneira contínua após a data da publicação deste edital e enquanto permanecer em vigor.
- **3.2.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão entregar seus projetos de duas maneiras: sendo uma virtual através do email comdi.canoas@gmail.com, e a versão impressa na Coordenadoria da Pessoa Idosa (Rua Pedro Weingartner, 238, Centro de Canoas), informações de entrega presencial através do whats do idoso (51) 982551217.
- **3.3.** São requisitos para as entidades:
 - I. Comprovar regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista a fim de garantir o repasse dos recursos para a entidade;
 - II. Estar registrada e dispor de regularidade junto ao COMDI.
- **3.4.** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão entregar as documentações abaixo elencados, disponibilizados em anexo:
 - a. Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal;
 - b. Certificado da entidade no COMDI;
 - c. CNPJ da OSC;
 - d. Ata de presidente e Estatuto da OSC;
 - e. Plano de Trabalho Descritivo conforme o anexo deste edital, contendo:
 - Histórico da OSC;
 - Atividades a serem executadas demonstrando o nexo entre os objetivos e o resultado pretendido;
 - Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
 - Cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos:
 - o Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
 - Memorial demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
 - Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, se for o caso.
 - f. Declaração-Art.39 Lei Federal nº13.019/2014, anexo deste Edital;
 - g. Declaração de Idoneidade, conforme anexo deste Edital.
 - h. Declaração Art. 7°, XXXIII, da Constituição da República, conforme anexo deste Edital.
 - i. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme anexo deste Edital;
- j. Declaração de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme anexo deste Edital
 - k. Atestado Regularidade da Prestação de Contas, conforme anexo deste Edital;
 - 1. No caso de OSC com atividade de assistência social, anexar o comprovante de inscrição



no CMAS atualizado.

- **3.5**. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da OSC detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::::).
- **3.5.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **3.5.2**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSC e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.5.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- **3.6** Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até 2 (dois) projetos, desde que esteja em consonância com pelo menos 01(uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes neste edital e com o regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Canoas COMDI.
- **3.7**. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o Plano de Trabalho e seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do edital.
- **3.8**. Os Planos de Trabalho devem prever a execução de suas atividades apenas no âmbito do Município de Canoas.
- **3.9**. O cronograma de desenvolvimento das ações, após o recebimento do recurso, do Plano de Trabalho deverá prever prazo de execução de 06 (seis)a 12 (doze) meses.

4. DA DESTINAÇÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS

- **4.1.** Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 45 e 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do Plano de Trabalho.
- **4.2.** Não Serão Financiados Os Seguintes gastos:
- a) pagamento de taxas/despesas de gestão/administração ou provisões;
- b)aquisição de imóveis, que configurem investimento para a organização;
- c) elaboração de projetos com a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos; d)indenizações;
- e) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do termo de fomento;



- f) despesas com pessoal permanente ao quadro funcional, não vinculado ao projeto;
- g) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros órgão da administração pública federal, estadual, municipal e que esteja lotado ou em exercício de forma direta ou indireta em qualquer dos entes partícipes;
- h) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, entre outros), com exceção dos custos proporcionais a carga horária de desenvolvimento do Plano de Trabalho, desde que apresentado no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado; pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

5. DA ANÁLISE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- **5.1.** Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, designada através de resolução do COMDI, publicada no DOMC, de acordo com o protocolo deliberado em sessão plenária.
- **5.1.1** Os membros selecionados para a Comissão de Seleção não podem ter mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público nos últimos anos, de acordo com o art. 16, §3°, do Decreto Municipal 198/19 e art. 27°, §2° da Lei 13019/14.
- **5.2.** Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas.
- **5.3.** Os projetos selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção serão autorizados a captar recursos financeiros através do Fundo Municipal do Idoso FMI, no prazo máximo de um ano.
- **5.4.** A aprovação do projeto dependerá da sua relevância em favor das pessoas idosas e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDI nos termos do art. 3º da lei 10741/2003, conforme os critérios:
 - I. Observância do Edital:
 - II. Observância do Estatuto do Idoso e legislações vigentes;
 - III. Articulação na execução do projeto com a rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso (descrição de como se dará esta articulação); IV. Mérito (intencionalidade do projeto);
 - V. Relevância e Impacto social (importância do projeto perante a realidade local, regional e/ou estadual; transformações a que se propõe realizar);
 - VI. Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);
 - VIII. Adequação financeira (de acordo com os percentuais descritos no Art. 6º e com a natureza das despesas);
 - IX. Metodologia (descrição detalhada de como serão executadas as ações/atividades e quais os meios disponíveis para realização do objeto, relacionando metas e objetos).
- **5.5.** Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros assinado pelo Presidente do COMDI.

6. DOS PRAZOS

- **6.1.** O presente Edital ficará disponibilizado para consulta e inscrição site oficial Prefeitura Municipal de Canoas, https://sistemas.canoas.rs.gov.br/portal-fundos/doacoes a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas.
- 6.2. O Cronograma das fases de Chamamento Público para Organizações da Sociedade Civil



(OSCs) que pretendem receber a Certificação de Autorização para Captação de Recursos, segue:

DATA	FASE
abril/maio de 2023	Redação do edital e aprovação no COMDI;
maio/2023	Publicação do Edital de Chamamento Público;
maio/2023	Publicação da nominata da comissão de seleção;
A partir da publicação do edital no DOMC	Recebimento de projetos;
Até 30 dias úteis após o recebimento do projeto	Análise dos projetos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção;
Até 40 dias úteis do recebimento.	Publicação do resultado da avaliação do Projeto no DOMC.
Até cinco dias úteis após a publicação dos resultados parciais	Prazo de recursos. Recursos caso interpostos, deverão ser ingressados, após a publicação dos julgamentos, deverão ser remetidos através do email coordenadoriadoidoso@canoas.rs.gov.br
Até 60 dias úteis do recebimento do projeto	Emissão da carta de captação
Conforme a captação, sendo o prazo de 1 ano da emissão da carta de captação.	Repasse dos recursos e formalização do Termo de Fomento.

6.3 O presente edital prevê que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) apresentem proposta de captação a qualquer tempo, sendo somente revogado mediante resolução do COMDI publicada no DOMC e no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/portal-fundos/doacoes.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes poderão interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após



publicação do resultado da análise dos projetos no DOMC através do email coordenadoriadoidoso@canoas.rs.gov.br.

- **7.2** O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que eliminou o projeto ficará disponível no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/portal-fundos/resolucoes/fundo-idoso;
- **7.3** Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, cujo resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas.
- **7.4.** Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido neste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.
- 7.5. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **8.1**. A relação dos projetos definitivamente aprovados para captação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas DOMC, bem como serão divulgados no site oficial Prefeitura Municipal de Canoas e https://sistemas.canoas.rs.gov.br/portal-fundos/resolucoes/fundo-idoso.
- **8.2.** A homologação do resultado não gera direito à celebração da parceria.

9. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **9.1**. O prazo de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI atenderá o disposto na Resolução COMDI nº 02/2023, "artigo 6° O Certificado para Captação de Recursos Financeiros terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua expedição".
- **9.2**. A qualquer tempo, dentro da vigência da carta de captação, após a captação de 50%+5% a entidade pode solicitar readequação do projeto à Comissão de Seleção.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- **10.1**. Após efetivada a captação dos recursos financeiros para a execução do projeto aprovado, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) serão convocadas pelo COMDI por meio eletrônico (whatsapp) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o seu Plano de Trabalho atualizado, bem como documentação para fins habilitação, regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, conforme relação constante deste Edital.
- **10.2.** A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação, dentre elas a emissão do parecer a que se refere o art 35, inciso V, da Lei federal no 13.019, de 2014.
- **10.3**. A Organização da Sociedade Civil (OSC) após ser oficialmente convocada deverá entregar os documentos no artigo 24° da Resolução nº 02/2023 do COMDI CANOAS (anexo XIII do edital) que define critérios para a liberação de recursos, integrante deste edital via e-mail da coordenadoriadoidoso@canoas.rs.gov.br.
- **10.4.** No e-mail <u>coordenadoriadoidoso@canoas.rs.gov.br</u> deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, conforme anexos.
- **10.5.** A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.
- **10.6**. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no presente edital.
- **10.7**. O COMDI, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.
- **10.8.** Para a habilitação regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista Organização Sociedade Civil (OSC) proponente deverá apresentar os documentos previstos na Lei Federal no 13.019/2014 e Decreto Municipal n°198/2019.
- 10.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.



10.10. Em atenção ao artigo 14 do decreto municipal 198/19 a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá, também apresentar as seguintes declarações:

- I. Inexistência em seu quadro de dirigentes, de membros e dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pelo Decreto nº 24/2020)
- II. Não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública de Canoas, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e, desde que haja compatibilidade de horários, os ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos acumuláveis nos termos do XVI, do art. 37 da Constituição Federal:
 - a) cargo ou emprego de professor;
 - b) cargo ou emprego técnico ou científico;
- c) cargo ou emprego privativo de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. (Redação dada pelo Decreto nº 156/2020).
- **10.11**. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, ao COMDI e à Coordenadoria da Pessoa Idosa.
- **10.12**. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados neste edital ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado, e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) serão notificadas pela Coordenadoria da Pessoa Idosa através do COMDI, para no prazo de 15(quinze) dias úteis regularizar a documentação, sob pena não celebração da parceria.
- **10.13**. Celebrado Termo de Fomento, serão designados Gestores da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de portaria, conforme Lei Federal nº 13.019 de 2014,art.2°,inciso VI e XI).
- **10.14**. O termo de fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas (art. 38 da Lei n°13.019, de 2014).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- **11.1**. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data do repasse financeiro dos recursos através de nota de empenho, firmado por meio do Termo de Fomento.
- **11.2**. A Organização da Sociedade Civil (OSCs) poderá apresentar o requerimento de prorrogação de prazo, direcionado ao COMDI através do email comdi.canoas@gmail.com, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do projeto.
- **11.3**. Por decisão fundamentada do COMDI, a pedido da Organização da Sociedade Civil (OSC),o prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS

- **12.1.** Captado integralmente o valor referido no projeto, a Organização da Sociedade Civil (OSC) requererá, por escrito, a liberação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso FMI, e o COMDI deliberará em reunião plenária e publicará através de resolução.
- **12.2.** Dos valores totais dos recursos captados em cada projeto, ficarão retidos 10% da captação em 100% ou 5% dos valores captados em 50% para a universalidade do FMI, conforme Resolução nº 02/2023 do COMDI CANOAS (anexo XIII do edital).



- **12.3** Recursos financeiros captados em valor superior ou inferior ao previsto no projeto serão executados, desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do Plano de Trabalho, sem prejuízo do objeto aprovado no Edital.
- **12.3.1** A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção do COMDI.
- **12.3.2** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos financeiros captados serão revertidos para a universalidade do FMI, para ser destinado aos demais projetos, mediante edital de destinação/financiamento de projetos.
- **12.4.** Os recursos financeiros captados diretamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMI e terão sua destinação vinculada à execução do Plano de Trabalho conforme fluxograma de emissão de recibos em anexo.
- **12.5.** O fluxo de pagamento segue o que está regrado Resolução nº 02/2023 do COMDI CANOAS (anexo XIII do edital), no artigo 7:
 - "3º:º Fica estabelecido o fluxo de identificação dos recursos:
 - a) Entidade que possui projeto aprovado em edital e a carta de autorização de captação busca doadores para a iniciativa;
 - b) Recebendo resposta positiva para financiamento indica a conta 041839570-04/ agência 0871/CNPJ 22701844/0001-00 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
 - c) Através do email comdi.canoas@gmail.com e centraldapessoaidosa@canoas.rs.gov.br a entidade notifica o ingresso do recurso em conta, o valor, o nome do projeto, o número da autorização de captação, o nome e CPF/CNPJ do doador, bem como, acrescenta em anexo o comprovante do depósito;
 - d) A Coordenadoria da Pessoa Idosa em conjunto da secretária executiva do COMDI, encaminha a mensagem à Secretaria da Fazenda para comprovação do ingresso do recurso em conta:
 - e) Confirmado o crédito, a Coordenadoria da Pessoa Idosa e a secretária executiva do COMDI emitem recibo, coletam assinatura do presidente e acrescentam os dados do doador na planilha anual da DBF(declaração de benefícios fiscais);
 - f) Entidade tem o compromisso de entregar o recibo ao doador;
 - g) Será criada em ambiente virtual uma planilha de controle financeiro da arrecadação dos recursos compartilhada entre a Coordenadoria da Pessoa Idosa, o COMDI e a entidade."

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do projeto em instituição financeira pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **13.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMI no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do COMDI.
- **13.3** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **13.3.1.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **13.4** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e



do plano de trabalho.

13.5 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados evidenciados com fotos;

II- relatório de execução financeira do termo de fomento de acordo com o indicador do recurso e a natureza da despesa previstos, com descrição e comprovação das custas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

13.6 O gestor deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório de visita técnica in loco realizada durante execução da parceria;

II-relatório técnico de avaliação, aprovado pelo COMDI e homologado pela Comissão de Seleção designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

- 13.7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- **13.7.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- **13.7.2.** Os dados financeiros serão analisados tendo como intuito estabelecer a causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- **13.7.3** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- **13.7.4** A Prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de fomento.
- 13.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- **13.8.1.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- **13.8.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - I. os resultados já alcançados seus benefícios;
 - II. os impactos econômicos e sociais;
 - III. o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado.
- 13.9. A prestação de contas será entregue via e- mail coordenadoriadoidoso@canoas.rs.gov.br.

14. DOS PRAZOS

- **14.1**. A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.
- **14.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- **14.1.2.** A administração pública pode promover instauração de tomada de decisões especializadas do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- **14.1.3**. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, observará os prazos previstos neste edital, devendo concluir, alternativamente, pela:



- I- aprovação da prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas;ou
- III- rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.
- **14.1.4.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com administração pública, conforme definido em regulamento.
- **14.2.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar irregularidades e cumprir a obrigação.
- **14.2.1**. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- **14.2.2**. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo resposta, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **14.3**. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- **14.4**. Durante o prazo de 10 (Dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital:

Anexo I-Declaração De Aceitação dos Termos do Edital;

Anexo II- Modelo de Plano de Trabalho Descritivo;

Anexo III- Critérios objetivos da análise de projetos;

Anexo IV – Declaração – Decreto 198/19;

Anexo V- Declaração de Idoneidade

Anexo VI – Declaração – Art. 7°, XXXIII, da Constituição

da República Federativa do Brasil

Anexo VII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo VII-Declaração de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Anexo IX Atestado de Regularidade da Prestação de contas

Anexo X - Modelo do Termo de Fomento

Anexo XI– Fluxograma de captação

Anexo XII- Modelo de Carta de Captação

Anexo XIII- Resolução nº02/2023 do COMDI

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- **16.1**. Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes elaboração de pareceres técnicos destinados fundamentar suas decisões.
- **16.2**. O Município de Canoas, por meio do COMDI, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente,

devidamente justificado, ou anulá-lo.

- **16.3**. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização às entidades participantes.
- **16.4**. Os termos de fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico Do Município de Canoas (DOMC).
- **16.5**. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **16.6**. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 198/2019.
- **16.7**. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, a critério da Mesa Diretora do COMDI, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

Canoas, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(O ' ~ O ' 1 1 O' '1\ CNIDI O (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Organização Sociedade Civil), CNPJ nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, nº,
Bairro, Cidade – UF) DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições do presente
edital, bem como às disposições contidas na Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto
Municipal n°198/2019.
(local e data)
Nome legível do representante legal da OSC
Função
Assinatura do representante legal

EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II- MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO EDITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.		
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	
Banco		Agência	Conta	
Nome do Responsá	vel		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço			C.E.P.	
Home Page: e-mail:		e-mail:		
Título do Projeto		Período de Execução		
			Início	Término
		(a partir da Publicação no DOMC)	(em meses)	

2. APRESENTAÇÃO (Máximo 1 folha)

Apresentar dados gerais sobre o histórico da instituição/organização com destaque para o trabalho realizado, suas experiências e qualificações. Explicar de forma sintética por que a instituição está em posição singular, do ponto de vista da capacidade, para realizar o projeto mostrando possuir habilitação, pessoal, contatos, reputação, credibilidade e recursos para realização do projeto. Articular a relevância e pertinência da apresentação da proposta com as diretrizes e prioridades da instituição ou organização proponente com o presente edital. Incluindo os registros fotográficos do espaço em que serão desenvolvidas as atividades.

- 3. JUSTIFICATIVA (Preencha com dados de sua realidade no máximo 2 folhas)
- A justificativa da realização do plano de trabalho;



- Descrição da situação/problema. Mostrar a situação da clientela a que o projeto se destina em termos demográficos, de perfil, das formas de atendimento, das atividades oferecidas e sobre o que se pretende intervir de forma a justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto;
- Destacar a demanda da população e os benefícios que o projeto trará a comunidade (beneficiários diretos), bem como a disseminação e replicabilidade dos resultados para outras populações (beneficiários indiretos).
- Destacar qual o grau de participação local no planejamento e implantação do projeto;
- Citar outros projetos similares empreendidos no local, seja de OSC ou governamental, e/ou outras ações relacionadas empreendidas anteriormente pela instituição proponente. Destacar a diferença e/ou complementaridade entre o projeto e as outras ações.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO / FOCO DE ATUAÇÃO

De forma sintética definir em que consiste o projeto (isto é, a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos) e seu público alvo ou clientela (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação. (no máximo 500 caracteres).

- **5. OBJETIVO GERAL :** Definição da finalidade última do projeto. O que se deseja alcançar. Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. O objetivo deve responder às perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer?
- **6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS**: A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados, bem como a definição dos indicadores e meios de verificação dos resultados a serem obtidos.

Obs: Os Objetivos não devem descrever estratégias metodológicas (Ex: realizar reuniões de grupo, 1 vez por semana para...) que serão contempladas no item metodologia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
		(Produtos)		

1. Os objetivos específicos devem ser adequados às possibilidades dos recursos e prazo de realização do projeto para que sejam viáveis de serem atingidos. Devem -se referir à possibilidades a serem alcançadas para atingir a finalidade última ou objetivo geral.	Quantificar (em números absolutos ou relativos) em que medida se deseja alcançar o	1.2 Indicar as mudanças esperadas na realidade enfocada, ao final do projeto. Descrever o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.	1.3 Indicar os elementos que serão utilizados para verificar o alcance dos objetivos e metas enunciados. Ex:. Nº de pessoas atingidas. % de idosos envolvidos.	1. 4 Indicar os instrumentos que serão utilizados para aferição dos indicadores. Ex. Lista de frequência, Avaliação dos participantes. Registro das atividades, etc.
--	--	--	---	---

7. METODOLOGIA

A metodologia deve responder a questão "Como vamos fazer?".

Deve contemplar a descrição justificada de cada etapa/fase constitutiva do processo bem como as estratégias de ação que serão utilizadas para o alcance de cada meta indicada no quadro do item 6. "OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS".

Em caso de capacitação, informar: tema, conteúdo, objetivos pretendidos, público alvo, número de participantes, duração e local de realização.

CAPACITAÇÃO: (TEMA)

PÚBLICO ALVO:

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

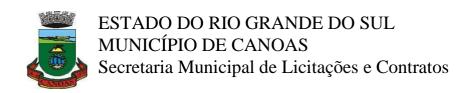
CARGA HORÁRIA

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Após a descrição sobre as atividades específicas e/ou etapas que serão desenvolvidas para alcançar e viabilizar as metas e objetivos propostos sintetizá-las no seguinte quadro:

BENS E SERVIÇOS POR METAS E ETAPAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
ME	META 01							
Eta	ра 01							
1	Ex: Assistente Técnico							
2	Ex: Correios							
3	Ex: Xerox							
	Subtotal							
Eta	ра 02							
1								
2								
3								
	Subtotal							
	Total Meta O1							
ME	TA 02							
Eta	pa 01							
1								
2								
3								
	Subtotal							
	Total Meta 02							
	Total Projeto							



Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês, o desenvolvimento das atividades.

Pode-se igualmente neste item, apresentar o fluxograma das atividades a serem desenvolvidas; planilha de rotinas; etc...

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS E ETAPAS

Meta	Etapa	Quantificaçã	Quantificação		
	Fase	Unidade	Quantidade	Início	Término
1				A Partir da Publicaçã	(meses)
	1.1			o no DOMC do	
	1.2			Termo de Fomento	
2.					
	2.1				
	2.2				

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1	X	X	X			
Etapa 1.1		X	X	X	X	X
Etapa 1.2			X	X	X	X
Meta 2						
Etapa 2.1		X	X	X	X	X
Etapa 2.2			X	X		

9. PARCERIAS (Se houver)

Identificar as parcerias e o papel de cada uma no projeto bem como seu envolvimento com

a rede de proteção.

11. PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever. É importante mostrar neste item, o quanto o projeto está enquadrado em Programas da instituição, de modo a assegurar a continuidade e sustentabilidade da proposta.

12. ORÇAMENTO

O orçamento é uma das partes mais importantes do projeto, pois aqui mostra-se exatamente o que se quer financiar. O orçamento deve deixar claro quantas pessoas serão contratadas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, viagens, material de escritório, etc.

Quando o objeto do convênio incluir reformas e serviços de engenharia apresentar plantas e memorial descritivo.

13 NATUREZA DAS DESPESAS

13.1 Recursos Humanos

N°	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Valor Unitário(mês ou hora)	Valor Total
01	Ex: Coordenador				
	TOTAL				

13.2 Material Permanente

Nº	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Material de limpeza			
•••				
	TOTAL			

13.3 Pagamento de Serviços de Terceiros

Nº	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Computador			
	TOTAL			

13.4 Material de consumo

Nº de	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
orde m				
01				
TOTAL GERAL				

14. VALOR TOTAL DO PROJETO:

(conforme o limite da linha escolhida)

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas).

Explicitar de que forma será feito o monitoramento e avaliação dos resultados obtidos tanto junto às pessoas atingidas, como a repercussão na região de abrangência.

Descrever como serão utilizados os indicadores e os meios/fontes de verificação para aferição dos resultados do projeto. Definir os prazos e/ou periodicidade e sistemática de monitoramento e avaliação, bem como as estratégias de mobilização, comunicação, sistematização,

acompanhamento e outras, de acordo com os objetivos propostos para produção de um relatório final, com registro fotográfico,.

	Canoas, d	lia, mês d	de 2023

Assinatura do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

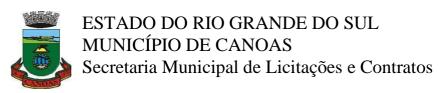
ANEXO III CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE PROJETO

*Considera-se para fins de aprovação a média de 70 pontos ao final, destes sendo o mínimo do eixo I a somatória de 10 pontos.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da OSC	40 pontos
II. Avaliação das propostas técnicas	60 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

I- CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC

	ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC			
N°	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
01	Estrutura e Capacidade Física, Equipamentos, Recursos Humanos, Veículos e outros.	20		
02	Experiência em Projetos Similares, comprovado mediante declaração de parceiro, instituição ou órgão público	10		
03	Relatório de Atividades do último ano.	10		
	SUBTOTAL - CRITÉRIOS I	40		



II- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS

	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS				
N°	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA			
01	Adequação - grau de consonância da proposta com o estatuto do idoso e legislações vigentes.	10			
02	Articulação na execução do projeto com a rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso (descrição de como se dará esta articulação)	10			
03	Relevância, Mérito e Impacto Social (importância do projeto perante a realidade local, regional e/ou estadual; transformações a que se propõe a realizar, contemplando os objetivos deste Edital/Termo de Referência	20			
04	Consistência - demonstração da capacidade e viabilidade da consecução dos objetivos propostos, com clareza metodológica e solidez dos argumentos da justificativa.	15			

05	Capacidade e previsão de sustentabilidade do projeto, demonstrando a capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta.	15
	SUBTOTAL - CRITÉRIO II	60



___,na qualidade de representante legal da

EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV- DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL 198 DE 6 DE JUNHO DE 2019

entidade	_, DECLARO, sob as penas da Le	ei. o
cumprimento do artigo 14 do Decreto Municip		<i>,</i> 1, 0
"I. A inexistência em seu quadro de dirigentes,		ntivo
e Legislativo do Município de Canoas, do		
Defensoria Pública, estendendo-se a vedação		
parentes em linha reta, colateral ou por afini-		
Decreto nº 24/2020)	and, are o segundo grad, (redução dada	Pero
II - não contratará para prestação de serviços, se que exerça cargo em comissão ou função de cou seu cônjuge, companheiro ou parente em lin grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei horários, os ocupantes dos seguintes cargos ou XVI, do art. 37 da Constituição Federal: a) cargo ou emprego de professor; b) cargo ou emprego técnico ou científico; c) cargo ou emprego privativo de profissio (Redação dada pelo Decreto nº 156/2020) -	onfiança, da Administração Pública de Car ha reta, colateral ou por afinidade, até o segr específica e, desde que haja compatibilidad empregos públicos acumuláveis nos termo	noas, undo de de os do
	(local e da	ıta)
Assina	tura	
Nome Do Pre	sidente Ou	

Procurador

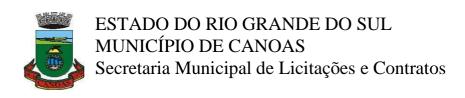


EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,	,na qualidade de representante legal da entidade , DECLARO, sob as penas da Lei, que a mesma
nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei fato ou evento superveniente à entrega	cratar ou firmar parceria(s) com a Administração Pública, inº 8.666/93 e 14133/21, bem como comunicarei qualquer dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-
	(local e data)
	Assinatura
NT.	D D 11 + O

Nome Do Presidente Ou Procurador



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

A	entidade	"inscrição no CN	РJ
1°		, por intermédio de seu representante legal, o	
Sr.(a	ı)		PF
1°		, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII	do
art. ´	7° da Constituição	Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturr	ю,
	-	e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicara	i à
Adn	ninistração Munic	pal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.	
*Re	ssalva () empreg	menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição aprendiz	
		(local e data)	
		(local e data)	
		Assinatura	
		Nome Do Presidente Ou	
		Procurador	

^{*}Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.

Eu,	,na qualidade de representante legal da entidade
	, DECLARO, sob as penas da Lei, que a
mesma possui instalações,	condições materiais e capacidade técnica e operacional para o
desenvolvimento das ativid	dades propostas para a parceria e o cumprimento das metas
estabelecidas, nos termos do	Artigo33, Inciso V, Alínea C da Lei Federal nº13.019, de 2014.
	(local e data)
•••	
	Assinatura
	Nome Do Presidente Ou

Procurador



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que a	•••••	(nome da entidade) in	ıscrita
no CNPJ sob o nº,	com sede à Ru	ıa	
n°,			
BairroMunicípio	,Esta	do,pos	ssui
escrituração contábil regular de acordo com	os princípios fun	damentais de contabilidade e c	om as
Normas Brasileiras de Contabilidade. Dados	s do responsável j	pela escrituração contábil:	
Nome:	<u></u>		
CRC:	<u></u>		
	Canoas,	de de20	

Assinatura
Nome Completo
Cargo



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IX-ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a finalidade de instruir	o Processo p	oara apresentação o	de Plano de Trab	alho nos termo	os do
Edital de Chamamento Públ	ico nº, pa	ara a inscrição rela	cionada a captaç	ção de recurso	s via
Fundo Municipal do Idoso, a	ı Organização	o da Sociedade (Civil	, Cl	NPJ
		com	sede		na
	_			,neste	ato
representada legalmente por	·			,cargo	
	_,CPF	,RG	, de	eclara que cun	npriu
todos os procedimentos exigrecursos financeiros recebido como os recebidos de pesso externo ou de direito priva informações prestadas neste esferas cível, criminal e adm contratar com o MUNICÍPIO	os do MUNI as físicas, de do. Declara, instrumento inistrativa, in	ICÍPIO DE CANC e outras pessoas j , ainda, que se r o, sob pena de inco nclusive no que co	OAS, caso isto te urídicas de direi esponsabiliza pe orrer nas comina oncerne ao imped	enha ocorrido, to público inte ela veracidade ações previstas	bem erno, e das s nas
		Canoas,_	de	de20_	
Nor	ne legivel do	representante leg	al da OSC		
		Função			

EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO X-TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº /2023

Termo de Fomento que firmam o Município de Canoas e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxx, Processo de Origem MVPN° XXXX/20XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

2.1. A execução da parceria dar-se-á considerando o Projeto aprovado pelo edital ..., avaliado pela comissão de seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a captação realizada pela OSC ...e o respectivo Plano de Trabalho, anexo ao Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORGANIZAÇÃO

- 3.1.A ORGANIZAÇÃO compromete-se a executar o Projeto aprovado pelo COMDI, com responsabilidade, zelo, eficiência, eficácia e priorizando o controle de resultados, de acordo com as metas previstas no Plano de Trabalho.
 - 3.2. A ORGANIZAÇÃO somente poderá utilizar os recursos financeiros recebidos nas despesas previstas no Plano de Trabalho, e autorizadas neste instrumento.
 - 3.3. A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar a presente parceria em seu sítio oficial na internet e em local visível de sua sede/filial onde executa a parceria, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo as informações do art. 11 da Leinº13.019/2014.
 - 3.4. A ORGANIZAÇÃO deverá manter e movimentar os recursos financeiros recebidos através



desta parceria, em conta corrente bancária específica e indicada na Declaração.

- 3.5. A ORGANIZAÇÃO possibilitará o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno do Poder Executivo de Canoas e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo Projeto.
- 3.6. É da ORGANIZAÇÃO a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos relacionados a esta parceria, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.7. É da ORGANIZAÇÃO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Projeto aprovado e relacionado a esta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos referidos pagamentos.
- 3.8. A ORGANIZAÇÃO compromete-se a apresentar a Prestação de Contas, nos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA -DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. O MUNICÍPIO repassará, no prazo de até 30 (dez) dias da data da assinatura do presente Termo de Fomento, os recursos financeiros depositados no FUNDO DO IDOSO para a ORGANIZAÇÃO, para a execução do Projeto aprovado pelo COMDI.
- 4.2. O MUNICÍPIO divulgará a presente parceria em seu sítio oficial na internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contendo as informações do art.11 da Lei nº 13.019/2014.
- 4.3. O MUNICÍPIO proporcionará meios públicos de comunicação para a divulgação, pela ORGANIZAÇÃO, de campanha publicitária sobre o Projeto aprovado pelo COMDI e vinculado a esta parceria.
- 4.4. O MUNICÍPIO tem direito a livre acesso ao local de execução do Projeto aprovado pelo COMDI, bem como às informações relativas a esta parceria.
- 4.5. O MUNICÍPIO avaliará, monitorará e fiscalizará a presente parceria, através do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento designada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O MUNICÍPIO, repassará, no prazo de até 30 (dez) dias da data da assinatura do presente Termo de Fomento, os recursos financeiros depositados no FUNDO DO IDOSO para a ORGANIZAÇÃO, para a execução do Projeto aprovado pelo COMDI.
- 6.2. Recebido o recurso financeiro, a ORGANIZAÇÃO deverá imediatamente iniciar a execução do Projeto, ou, justificar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, a impossibilidade.
- 6.3. Poderá o MUNICÍPIO, através do COMDI, autorizar justificadamente a prorrogação, por até 30 (trinta) dias do início da execução do Projeto.
- 6.4. Recebido o recurso, terá a ORGANIZAÇÃO o prazo previsto no Plano de Trabalho para



executar o Projeto.

- 6.5. Os recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.
- 6.6. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas nele especificadas e as previstas neste instrumento.
- 6.7. Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos deverão ser aplicados no próprio Projeto aprovado, mediante autorização do COMDI, sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos captados.
- 6.8. Todas as movimentações dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.9. A ORGANIZAÇÃO poderá realizar pagamentos em espécie, no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante todo o prazo previsto do projeto.
- 6.10. A ORGANIZAÇÃO deverá manter armazenado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após oencerramento da parceria, todos os documentos originais relativos às despesas relacionadas à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. Os recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas constantes no respectivo Plano de Trabalho, observados os percentuais abaixo referidos:

Finalidade do Gasto - Despesa	Percentual admitido
Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.	Mínimo 20%
Material permanente: (bens duráveis): obras literárias, mesas, armários, balcões, eletrodomésticos, aparelhos eletrônicos, camas e demais. Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Mínimo de 20%
Pagamento de Serviços de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia local, comprovadamente vinculado à execução do projeto apresentado. Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Máximo de 15%
Material de consumo (papéis, lápis, canetas, cartuchos de tinta, cadernos, panelas, canecas, copos, pratos, talheres, tecidos, aventais, uniformes, colchões, linhas, botões, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, reposição de gás, combustível,etc.). Assim considerados os previstos na Portaria STN nº 448/2002.	Máximo 30%

- 7.2. Poderão, ainda, ser pagas com recursos da parceria as despesas de diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação necessárias para a execução do Projeto.
- 7.3. É vedada a utilização dos recursos financeiros captados:
- 7.3.1. em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2. para pagar a qualquer título servidor ou empregado público;
- 7.3.3.para pagar remuneração da Diretoria ou Conselho Direitos da Diretoria ou Conselho Direitos da ORGANIZAÇÃO;
- 7.3.4. para pagar aquisição e aluguel de imóveis públicos e/ou privados.
- 7.3.5. Para fins de comprovação das despesas referentes ao Projeto aprovado e relacionado a esta parceria, somente serão aceitos comprovantes fiscais com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de



serviço.

- 7.4. A ORGANIZAÇÃO poderá apresentar simples recibos para as despesas realizadas com pagamentos em espécie, previsto no item 6.9 deste instrumento.
- 7.5. A ORGANIZAÇÃO, para fins de escrituração das despesas, observará as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

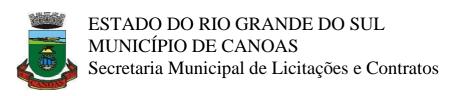
- 8.1. O MUNICÍPIO, através do COMDI, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 8.2. O MUNICÍPIO, através do COMDI, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Seleção que o homologará.
- 8.3. O monitoramento e a avaliação da parceria também serão realizados pelo Gestor designado pelo MUNICÍPIO, especificamente para a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria, bem como emitir parecer técnico sobre a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da parceria compete ao Gestor designado pelo município, através do COMDI, para esta finalidade específica, devendo, para tanto, serem observadas as obrigações constantes no artigo 61 da Lei Federal 13.019/204.
- 9.2. A fiscalização do cumprimento da parceria dar-se-á também pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo órgão de Controle Interno do Município de Canoas e pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.
- 9.3. Ao Gestor da parceria deverá ser proporcionado o livre acesso aos locais de execução das atividades previstas no Projeto, obrigando-se a ORGANIZAÇÃO a prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo MUNICÍPIO.
- 9.4. A fiscalização será concomitante, durante todo o período de vigência estabelecido no Plano de Trabalho para execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas, de forma simplificada, ao final do prazo de 1 (um)ano da data do recebimento do recurso financeiro.
- 10.2. A prestação de contas simplificada apresentada pela ORGANIZAÇÃO no prazo previsto no item 10.1 deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme disposto no Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 10.4. A análise da prestação de contas analisará a verdade real e os resultados alcançados.
- 10.5. A prestação de contas da parceria dar-se-á em plataforma eletrônica, devendo a organização entregar os documentos comprobatórios para a Coordenadoria da Pessoa Idosa, para avaliação técnica prévia, posterior apreciação e aprovação pelo COMDI. O acompanhamento da ORGANIZAÇÃO se dará por meio do Processo Eletrônico(MVP) no Portal Transparência.
- 10.6. A ORGANIZAÇÃO, para fins de prestação de contas, apresentará o Relatório de Execução do Objeto.
- 10.7. Analisada a prestação de contas simplificada apresentada pela ORGANIZAÇÃO, sobrevindo dúvidas ou necessidade de esclarecimento sobre a execução do Projeto, a ORGANIZAÇÃO apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias da intimação, Relatório de



Execução Financeira.

- 10.8. Constatada a irregularidade ou emissão na prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO terá 10(dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 10.9. Transcorrido o prazo previsto no item 10.8, sem atendimento, o fato será considerado para fins de emissão do parecer conclusivo da prestação de contas.
- 10.10. A prestação de contas será apreciada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do prazo previsto no item 10.8.
- 10.11. O Gestor emitirá parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas, concluindo alternativamente pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada decontas especial.
- 10.12. Na eventualidade de prestação de contas com ressalva ou rejeição, o MUNICÍPIO poderá, além de aplicar as sanções previstas na cláusula décima terceira deste instrumento, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária pela URM e juros de mora de 1% ao mês, excluindo-se estes, se o MUNICÍPIO não analisar a prestação de contas no prazo previsto no item 10.10, e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.
- 10.13. Rejeitada a prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso, que será analisado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.14. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, observando o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude, e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Somente será aceita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que possuam relação direta com a execução do objeto do Projeto aprovado pelo COMDI.
- 11.2. Os materiais permanentes adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão gravados com cláusula de inalienabilidade e, encerrada a parceria, passam a ser Patrimônio da Prefeitura Municipal de Canoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA DA PARCERIA DA HIPÓTESE DE RESCISÃO

- 12.1. A parceria vigerá desta a data da assinatura do presente Termo de Fomento até o prazo final previsto no Plano de Trabalho para execução do Projeto aprovado pelo COMDI.
- 12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto. A vigência da parceria será alterada se o Plano

de Trabalho for revisto para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo.

- 12.3. A parceria Poderá Ser Rescindida:
- I Amigavelmente, mediante estipulação das partes;
- II Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nas hipóteses de: Descumprimento do Plano de Trabalho;
- III Aplicação irregular dos recursos financeiros, durante a execução do Projeto, concluída pelo Gestor e pela Comissão de Seleção;
- IV Não cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, durante a execução do Projeto, concluído pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V Por ato unilateral da ORGANIZAÇÃO, se a Administração não repassar, no prazo previsto neste instrumento, os recursos financeiros depositados no FMI.
- VI Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES

- 13.1. O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções, em decorrência da execução da parceria em desacordo com as regras previstas neste instrumento, e pela execução do Projeto em desconformidade com o Plano de Trabalho:
- I advertência aplicada pelo Gestor da Parceria;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicada pela Secretário, Presidente do COMDI ou Prefeito;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso II.
- 13.2. Tem o município o prazo de 5 (cinco) anos para aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado a partir da data da apresentação da prestação de contas simplificada.
- 13.3.A prescrição se interrompe com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICIDADE

- 14.1. A validade e eficácia do presente Termo de Fomento depende da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.
- 14.2. O MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO garantirão a transparência e publicidade durante toda a fase de execução da parceria, naquilo que for necessário, especialmente na liberação dos recursos financeiros, execução das despesas, prestação de contas e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.



E, assim, por estarem, em regime de mútua cooperação, apresente parceria, assinam o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas,dede(/./2023).		
Jairo Jorge da Silva		
Prefeito Municipal		
Presidente da OSC		



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XI-FLUXOGRAMA DE CAPTAÇÃO



No recebimento de valores, entidade notifica por email o COMDI com o comprovante do depósito, que verifica o crédito emite recibo e comunica a RF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 31.604/2023 Entidade captou Entidade captou 100% (100+ 10 da 50% (50+ 5 da universalidade) da universalidade) da proposta proposta Readequação da proposta Montagem do processo e aprovação do COMDI por municipal para emissão meio de resolução. do Termo de Fomento. Montagem do processo Repasse por meio de nota municipal para emissão do Termo de Fomento. de empenho. Fiscalização Repasse por meio de nota de emprenho. Prestação de contas Fiscalização Prestação de contas

EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XII-MODELO DA CARTA DE CAPTAÇÃO

COMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CANOAS

CNPJ 22.701.844/0001-00

Rua Pedro Weingartner, 238, Centro de Canoas

Telefone: (51) 32457609

Canoas - RS

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS Dados da instituição autorizada a captar recursos financeiros

Entidade:...

Registro no COMDI:

CNPJ:
Endereço:
Projeto:

Valor aprovado para captação: R\$...

Dados do Fundo Municipal do Idoso para transferência de recursos

Dados para Conta do Fundo Municipal do Idoso de Canoas

CNPJ: 22.701.844/0001-00

Banco do Estado do Rio Grande do Sul -Barisul

AG: 0871

C/C:041839570-4

Presidente do Fundo: Edson de Oliveira

Contato do Fundo: 982551217 (whats) e 34257609

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CANOAS/RS (COMDI), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n. 12.213/2010 e Lei Municipal n. 5328/2008, atendendo as prerrogativas do Edital de Chamamento Público 0../COMDI/2023, **AUTORIZA** a entidade acima identificada a captar de pessoas físicas e jurídicas doações dedutíveis do Imposto de Renda, obedecendo o que segue:

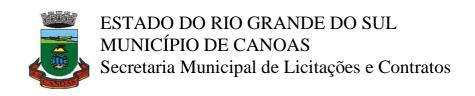
I – 100% (cem por cento) deverão ser aplicados exclusivamente no **Projeto Indicado**

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar a partir da presente data.

Esta carta de autorização para Captação de Recursos terá validade somente com a apresentação da Resolução 02/2023/ COMDI.

Canoas, dia, mês de 2023

Edson Oliveira Presidente do COMDI



EDITAL Nº 186/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO XIII - RESOLUÇÃO CRITÉRIOS FUNDO DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 002 /2023 Critérios Fundo Da Pessoa Idosa

Define critérios para Liberação de Recursos Financeiros e Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Canoas, e outras providências correlatas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDI-CANOAS – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal no 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Lei Federal 13019/2014, decreto municipal 198/2019 e 412/202; Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1131/2011; Lei Municipal. 5.328/2008, alterada pela Lei Municipal 6.275/2019, decreto 127/2020, decreto 307/2021 e deliberação unânime em Reunião Extraordinária ocorrida em 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Aprovar os critérios para liberação de Recursos Financeiros e Autorização para Captação através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Canoas e estabelecer outras providências correlatas, nos termos adiante estabelecidos:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1° As Organizações da Sociedade Civil que executam ações voltadas à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facilitar o envelhecimento ativo nos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir com os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos, inscritas no COMDI-CANOAS, poderão apresentar projetos, a partir do Edital publicado pelo COMDI-CANOAS, para fins de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2° Os programas e projetos apresentados ao Conselho Municipal do Idoso – COMDI serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso, de acordo com os seguintes

critérios:

- Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;
- II Previsão de continuidade do programa ou projeto, sem os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- III Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.
- § 1° O Edital fixará os procedimentos e os critérios para a aprovação dos projetos a serem autorizados a captar recursos através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, devendo o objeto do projeto respeitar pelo menos um dos eixos norteadores abaixo descritos na Política Estadual do Idoso, Lei 11517/2000, PORTARIA SES N° 444/2021 (Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa) e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

a) Atendimento:

- 1 Dentro dos Serviços de Proteção Social Básica:
- 1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Este programa com direcionamento de serviço para idosos(as):

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial: - Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

1.2 - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Este programa com direcionamento de serviço para idosos(as):

Prevenção de Agravos que possam provocar rompimento de vínculos familiares e sociais. Visa garantia de direitos e inclusão social, equiparação de oportunidades, autonomia, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

- 2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
- 2.1 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; *Este programa com direcionamento de serviço para idosos(as):*

Oferta de atendimento especializado a pessoas idosas e suas famílias com algum grau de dependência, que tiveram suas situações agravadas por violações de direitos. Tem por objetivo promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida, seus cuidadores e suas famílias.

- 3 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- 3.1 Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Residência Inclusiva;



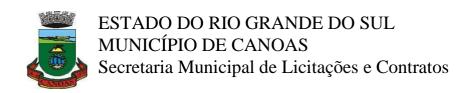
- 4. Participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis;
- 5. Promoção de melhor qualidade de vida, através do incentivo à formação de grupos sociais e associações representativas de pessoas idosas;
- 6. Viabilização de formas alternativas de participação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;
- 7. Priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;
- 8. Priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

b) Assessoramento

- 1. Apoio a estudos e pesquisas, bem como estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.
- 2. Assessoria técnica, política, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo;
- 3. Capacitação de gestores, técnicos e conselheiros para a intervenção nas esferas políticas;
- 4. Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- 5. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- § 2° O COMDI-CANOAS garantirá ampla publicização dos projetos selecionados.
- § 3° O Edital referido no §1° poderá ser republicado a qualquer tempo, se houver necessidade de adequá-lo à legislação vigente.
- § 4° O Edital é publicado por prazo indeterminado, podendo as organizações, a qualquer tempo, apresentarem projetos para captação de recursos através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- § 5° Os projetos deverão ser apresentados por protocolo via Coordenadoria da Pessoa Idosa com cópia física entregue ao COMDI-CANOAS de acordo com o modelo disponibilizado no edital.

Parágrafo Único: são requisitos para entidade protocolar projetos:

- I Comprovar regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista a fim de garantir o repasse de recursos para a entidade;
- II estar registrada e dispor de regularidade junto ao COMDI-CANOAS;
- III Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos;
- IV Comprovar por meio de atestado de capacidade técnica o atendimento específico ao idoso.
- **Art. 3**° Os projetos serão analisados pelo COMDI-CANOAS, de acordo com a ordem de protocolo e deliberados em sessão plenária, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da data do recebimento do projeto.



- **Art. 4**° Serão autorizados a captar recursos financeiros através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa os projetos relacionados aos eixos referidas no §1° do art. 2° desta Resolução.
- § 1º A aprovação do projeto dependerá de cumprir com os critérios definidos no Art. 2, Incisos I, II, III e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDI-CANOAS nos termos do art. 10, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do COMDI-CANOAS.

CAPÍTULO II DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 5**° Para as Organizações da Sociedade Civil OSC que tiverem seus projetos aprovados, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do COMDI-CANOAS. Receberão o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com a finalidade de autorizar a captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas.
- § 1º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal, previstos na Lei Federal no 10.741, de 1ª de outubro de 2003 Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 Política Nacional do Idoso, Lei Federal 13019/2014, decreto municipal 198/2019 e 412/202; Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1131/2011; Lei Municipal. 5.328/2008, alterada pela Lei Municipal 6.275/2019, decreto 127/2020, decreto 307/2021 visando a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- § 2° O Certificado será assinado pelo Presidente do COMDI-CANOAS, sendo esta autorização nominativa em favor da OSC e conterá:
 - a) o nome do projeto aprovado;
 - b) o valor a ser captado;
 - c) o percentual a ser repassado;
 - d) a vigência da autorização.
- § 3º Cada projeto corresponderá a um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- **Art.** 6° O Certificado para Captação de Recursos Financeiros terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua expedição, sendo que a liberação do recurso acontecerá em até 60 (sessenta) dias.
- § 1° A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao COMDI-CANOAS, onde cada OSC



poderá ter simultaneamente aprovados até, no máximo, dois projetos por Unidade Executora e/ou por regime de atendimento, desde que, não exista sobreposição de objeto e benefícios.

- § 2º Por decisão fundamentada do COMDI-CANOAS, a pedido da organização, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- § 3° A OSC poderá apresentar o requerimento de prorrogação do prazo direcionado ao COMDI-CANOAS previsto no *caput*, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do certificado.
- § 4º Para cada projeto o COMDI- Canoas organizará uma comissão de monitoramento e fiscalização.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 7**° Os recursos captados junto às pessoas físicas e jurídicas serão por estas depositados diretamente na conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com indicação específica da organização e do projeto aprovado, conforme orientações do COMDI-CANOAS.
 - § 1° O COMDI-CANOAS fará ampla divulgação dos dados bancários do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para depósito pelas pessoas físicas e jurídicas, e instituirá procedimentos que estimulem e facilitem a doação, de modo a contribuir para a captação de recursos financeiros pelas organizações.
 - § 2º Para cada depósito realizado por pessoas físicas e jurídicas, no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o COMDI-CANOAS fornecerá recibo, nos termos previstos na Instrução Normativa da Receita Federal no 1131/2011.
 - § 3° Fica estabelecido o fluxo de identificação dos recursos:
 - a) Entidade que possui projeto aprovado em edital e a carta de autorização de captação busca doadores para a iniciativa;
 - Recebendo resposta positiva para financiamento indica a conta 041839570-04/ agência 0871/CNPJ 22701844/0001-00 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
 - c) Através do email <u>comdi.canoas@gmail.com</u> e <u>centraldapessoaidosa@canoas.rs.gov.br</u> a entidade notifica o ingresso do recurso em conta, o valor, o nome do projeto, o número da autorização de captação, o nome e CPF/CNPJ do doador, bem como, acrescenta em anexo o comprovante do depósito;
 - d) A Coordenadoria da Pessoa Idosa em conjunto da secretária executiva do COMDI, encaminha a mensagem à Secretaria da Fazenda para comprovação do ingresso do recurso em conta;
 - e) Confirmado o crédito, a Coordenadoria da Pessoa Idosa e a secretária executiva do COMDI emitem recibo, coletam assinatura do presidente e acrescentam os dados do doador na planilha anual da DBF(declaração de benefícios fiscais);



- f) Entidade tem o compromisso de entregar o recibo ao doador;
- g) Será criada em ambiente virtual uma planilha de controle financeiro da arrecadação dos recursos compartilhada entre a Coordenadoria da Pessoa Idosa, o COMDI e a entidade.
- **Art. 8**° As doações realizadas pelas pessoas físicas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão ser deduzidas até o percentual de 6% (seis por cento), aplicado sobre o imposto de renda a ser apurado na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo único. Para as doações realizadas no ano seguinte ao ano-base do imposto de renda, até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto de renda poderão ser deduzidas até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda apurado na Declaração de Ajuste Anual e serão realizadas através de Documento de Arrecadação de Doação (DAD) emitido pela Receita Federal.

- **Art. 9**° As doações realizadas pelas pessoas jurídicas enquadradas no regime de lucro real diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão ser deduzidas até o percentual de 1% (um), aplicado sobre o imposto de renda a ser apurado na Declaração de Ajuste Anual.
- **Art. 10**° As doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão comprovadas através de documento emitido pelo COMDI-CANOAS, nos termos do §2° do art. 7°.
- **Art. 11**° As pessoas físicas e jurídicas doadoras poderão indicar a organização com projeto autorizado para receber a doação ou destinar genericamente para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
 - **§ 1**° Caso a entidade não esteja apta neste período (12 meses), o recurso captado permanecerá retido no fundo para ser destinado a novos projetos através de novo edital de chamamento público, sem vinculação a entidade ou projeto anterior.
 - § 2° O nome do doador só poderá ser divulgado mediante expressa autorização.
 - § 3° As doações realizadas pelas pessoas físicas e jurídicas sem indicação da organização serão retidas no Fundo Municipal da Pessoa Idosa e distribuídas no edital de financiamento de projetos, conforme deliberação do COMDI-CANOAS.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 Captado integralmente o valor referido no projeto aprovado pelo COMDI-CANOAS, a organização requererá, por escrito, a liberação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o COMDI-CANOAS deliberará em reunião plenária e publicará através de

Resolução.

- **§1º** Da doação direcionada à utilização em projeto (s) específico (s), proposto por organização da sociedade civil, permanecerão na universalidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, 10% (dez por cento) do valor total doado, com a finalidade de subsidiar outras propostas.
- **§2º** Fica estabelecido o limite de 110% (cento e dez por cento) para captação integral, considerados o valor integral da proposta e o percentual de retenção de 10% (dez por cento).

Captação Integral

100% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMI)= 110%

- §3º O recurso captado que ultrapassar o limite estabelecido no §2º deste artigo ficará retido na universalidade do fundo.
- §4° O percentual mínimo de captação fica estabelecido em 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da proposta até o final do período de captação definido no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

Captação Mínima

50% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMI)= 55%

- §5° A partir de o mínimo de 55% (cinqüenta e cinco por cento) de recursos captados, a proposta de projeto poderá ser readequada e ajustada ao valor efetivamente captado, desde que com a devida aprovação do COMDI-CANOAS e sem alteração no objeto.
- **§6°** Na hipótese de a captação do projeto não atingir o mínimo de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do valor da proposta até o final do prazo para captar do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, de 2 (dois) anos, os recursos a ele destinados permanecerão na universalidade do fundo.
- §7° A liberação dos valores dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Projeto aprovado, através da celebração de Termo de Fomento com parecer do COMDICANOAS.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13° Os recursos liberados para as organizações deverão ser aplicados nos respectivos projetos, conforme plano de trabalho, aprovado pelo COMDI.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos captados para:

- I despesas realizadas antes do início e após o fim da vigência do Projeto aprovado;
- II despesas com ações, em caráter continuado, de políticas públicas sociais que disponham de fundo específico;
- III pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- IV utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- V despesas de construção de edificações.
- **Art. 14**° Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do projeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos liberados.

- **Art. 15**° Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, se a organização não apresentar no prazo de 10 (dez) dias do evento pedido de utilização dos recursos excedentes, com o respectivo Plano de Aplicação.
- **Art. 16**° Toda a movimentação de recursos referente ao Projeto será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - **§1**° Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
 - **§2**° A organização poderá realizar pagamentos em espécie, no valor de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) durante todo o prazo previsto para a execução do Projeto, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR

- **Art. 17**° Celebrado o Termo de Fomento entre o Município de Canoas e a organização da sociedade civil, cujo projeto tenha sido aprovado e captado com recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o COMDI-CANOAS designará Gestor para cada parceria, contendo as seguintes competências:
 - I acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto, através do preenchimento da Ficha de Visita Comissão de Monitoramento e Avaliação
 - II informar ao COMDI-CANOAS a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Art. 18**° O COMDI-CANOAS fará a avaliação e o monitoramento da execução dos projetos que utilizarem recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
 - **§1º** Para implementação do disposto no caput, o COMDI-CANOAS poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades, desde que estes avaliem e monitorem segundo parâmetros já estabelecidos anteriormente pelo conselho e/ou através das fichas de avaliação.
 - §2° Nos projetos superiores a 1 (um) ano de vigência, o COMDI-CANOAS realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da execução e do cumprimento dos objetivos do projeto, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- **Art. 19**° O COMDI-CANOAS emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III cronograma de desembolso dos valores repassados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **Art. 20**° O COMDI-CANOAS poderá fazer o monitoramento das etapas do projeto por meio de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação e inspeção.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 21**° A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao COMDI-CANOAS avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o Projeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Através de documentos fiscais, relatórios fotográficos e de execução de metas.
- §1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2° Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- §3° A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- **Art. 22**° A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica: https://sistemas.canoas.rs.gov.br/portal-fundos/resolucoes/fundo-idoso, definido no Termo de Fomento, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- **§1°** Os documentos incluídos pela organização na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- **Art. 23**° A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, em formulários padronizados, além dos seguintes relatórios:
 - I Ofício de Encaminhamento;
 - II Relação de atendidos pelo projeto (se for o caso), com identificação (RG/CPF), endereço e Natureza do atendimento recebido;
 - III Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - IV Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - V Relação de pagamentos relatório de todos os pagamentos das despesas realizadas no período;
 - VI Relação de bens ou equipamentos adquiridos com recursos do fundo, se for o caso;
 - VII Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução do projeto;
 - VIII Relatório de monitoramento e avaliação, emitido pelo COMDI-CANOAS.
- **§1**° Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios;

- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto.
- §2° Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do projeto.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPASSE DE RECURSO

- **Art. 24**° Integralizado o valor do projeto, a Organização deverá encaminhar ao COMDI, o pedido de formalização do repasse do recurso com os seguintes documentos:
- I Cópia do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros;
- II Ofício de encaminhamento dos documentos, datado e assinado pelo representante legal;
- III- Cópia da planilha compartilhada com o COMDI com a descrição dos valores arrecadados e doadores:
- IV- Resolução do COMDI de autorização do repasse do recurso arrecadado;
- V- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
 - 1. Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da apresentação;
 - 2. Estatuto Social, prevendo expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3. Ata de eleição da diretoria em exercício, acompanhada de relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço completo e cópia do documento de identificação e cadastro de Pessoas Físicas de cada um;
 - 4. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovação através de conta de luz, água ou telefone em nome da OSC).
- IV A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



- 1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante;
- 3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. (A comprovação de regularidade far-se-á por meio de apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- V A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá em:
 - 1. Declaração de capacidade técnica e operacional, firmada pelo representante legal da entidade.
- VI A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:
 - 1. Declaração de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Exemplo: Declaração do Escritório de contabilidade da Osc).
- VII Apresentar as seguintes declarações, por meio de seu representante legal:
 - 1. Declaração de idoneidade;
 - 2. Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7o. da Constituição da República;
 - 3. Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019/2014 e do Decreto de Regulamentação Municipal;
 - 4. Cópia do cartão da conta corrente da organização criada especificamente para o projeto.

Parágrafo único. É condição para a liberação do recurso, o prévio cadastro da organização na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, setor de cadastro.

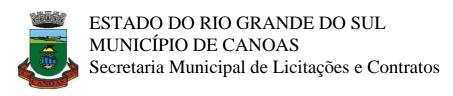
- **Art. 25**° Para a liberação dos recursos, o processo administrativo seguirá o seguinte fluxo, conforme decreto 351/2019:
 - I O cadastramento de projetos para apreciação dos respectivos conselhos, visando a utilização de recursos captados para esta finalidade acontecerá por meio de edital público do COMDI;
 - II Os projetos serão revisados e avaliados pela comissão de seleção de propostas formada por três conselheiros do COMDI, representantes da sociedade civil e membros do governo;
 - III Após a aprovação do projeto pelo conselho, este emitirá a Resolução, que será anexada ao processo para emissão da minuta do Termo de Fomento, Parecer Técnico e Homologação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV Instruído o processo virtual, a Coordenadoria da Pessoa Idosa remeterá para aos órgãos competentes para a confecção do respectivo Termo de Fomento, com os demais trâmites daí decorrentes;

- V Entende-se concluída a instrução processual que contenha:
 - 1. justificativa do requerente;
 - 2. manifestação formal do ordenador de despesas, por meio de justificativa, acolhendo ou não as razões da OSC, ponderando os elementos apresentados, evidenciando a oportunidade e conveniência na parceria pretendida;
- 3. Pedido e Autorização (PA) dando conta da disponibilidade orçamentária à despesa;
 - 4. Minuta do Termo de Fomento.
- VI O procedimento para liberação de recursos financeiros dos fundos se processará integralmente via processo virtual, passando a vigorar de acordo com as normas definidas no Decreto Municipal de Regulamentação;
- VII Assinado o Termo de Fomento, publicado no Diário Oficial do Município (DOMC), a Coordenadoria da Pessoa Idosa encaminhará o processo para empenho e liquidação, bem como, fará a designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação da parceria conforme Lei 13019/2014;
- **Art. 26**° A fim de atender ao princípio da eficiência, a Administração Pública observará o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias entre a data do protocolo do pedido de liberação dos recursos financeiros e a data do pagamento.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, existindo irregularidades na documentação da organização.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 27**° Pela execução do Projeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Resolução e da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Canoas, por prazo não superior a dois anos;
 - III declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
 - **§1**° As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.
 - **§2°** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada aos projetos com autorização de captação de recursos pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
 - §3° A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado



a apuração da infração.

Art. 28° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

	Canoas/RS, 16 de Maio de 2023.
Edson d	e Oliveira
Presidente do COM	MDI-CANOAS